LEI Nº918/2020 **TRAIRI, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Altera o parágrafo 3º do artigo 4º, § Lei nº719/2015, de 18 de março de 2015 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 4º, § Lei nº719/2015, de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O Conselho Tutelar de Trairi administrativamente é vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social, a referida Secretaria providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhe o local de trabalho que possibilite o atendimento seguro e privativo, bem como mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, rede de internet, transporte e pessoal necessários para apoio administrativo.

(...)

§3º – Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, receberão, a título de subsidio, o valor de R$1.246,80 (mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 20 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 27/02/2020
Ass.:

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal Trairi